CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
10/11/26
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 10/11/26
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 188/2026

Autoriza o Município de Cascavel a parcelar os valores de aporte para cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar os aportes destinados à Cobertura do Déficit Atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC, considerando eventual dificuldade financeira verificada ao final do exercício de 2026.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se os aportes estabelecidos no plano de amortização do déficit atuarial vigente, conforme legislação federal e municipal aplicável.

Art. 2º Os valores correspondentes aos aportes para cobertura do déficit atuarial de que trata o art. 1º desta Lei poderão ser parcelados mediante termo de acordo a ser firmado entre o Município de Cascavel e o IPMC, observadas as seguintes condições:

I – prazo de sessenta prestações mensais, iguais e sucessivas;

II – aplicação de atualização monetária pelo INPC e juros igual ao da meta atuarial que é igual a 6,11% (seis vírgula onze por cento) ao ano;

III – em caso de inadimplemento das prestações ou descumprimento de regras do parcelamento, incidirá multa moratória de 1% (um por cento) e juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês pro rata;

IV – vencimento da primeira parcela até 31 de janeiro de 2027.

CONFERIDO DIRETORIA LEGISLATIVA

Art. 3º Os valores parcelados serão devidamente contabilizados e demonstrados nas prestações de contas do município, observadas as normas de transparência fiscal e previdenciária.

Art. 4º O parcelamento autorizado por esta Lei não implica renúncia de receita, remissão ou anistia de valores devidos ao IPMC.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Jorsilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

MENSAGEM DE LEI

Excelentíssimo Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Anteprojeto de Lei que autoriza o parcelamento dos aportes destinados à cobertura do déficit atuarial devidos ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.

A presente proposição decorre da necessidade de assegurar o equilíbrio entre as obrigações previdenciárias do município e a adequada gestão financeira e orçamentária da Administração Pública Municipal. O cenário fiscal enfrentado pelos entes públicos exige a adoção de medidas responsáveis que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população.

O parcelamento ora proposto não representa renúncia de obrigação previdenciária, tampouco redução dos valores devidos ao Regime Próprio de Previdência Social. Ao contrário, constitui mecanismo legal de regularização e planejamento financeiro que assegura o pagamento integral das obrigações, observadas as atualizações e encargos estabelecidos na legislação aplicável.

A medida visa proporcionar maior previsibilidade ao fluxo financeiro municipal, preservando a sustentabilidade do regime previdenciário administrado pelo IPMC e garantindo a manutenção dos direitos dos servidores públicos municipais ativos, aposentados e pensionistas.

Destaca-se que a proposição observa os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e do equilíbrio atuarial, permitindo que o município honre seus compromissos previdenciários mediante cronograma compatível com sua capacidade financeira.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL
Estado do Paraná

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria e a necessidade de manutenção da regularidade previdenciária do município, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Anteprojeto de Lei por essa Colenda Câmara Municipal.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel,

Renato Silva
Prefeito Municipal

José Carlos Xavier
Secretário da Casa Civil

Jorsilei de Oliveira Guerrero
Secretário de Finanças

Ao Excelentíssimo Vereador
TIAGO RODRIGUES DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel – Paraná.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA